

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 34/PGM/2026

PROCESSO SEI nº: 6021.2026/0033935-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

DESTINAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA para participação de empresas ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em especial as das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2018, e do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 08/09/2026.

UASG: 925059 – Sistema Eletrônico - compras.gov

Torna-se público que a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - CGGM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço total, configurada a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 14/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08h00 às 14h00

HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00 às 17h00 (podendo, se necessário, continuar em data e hora a serem informadas no chat do procedimento).

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 12 (doze) licenças de uso da plataforma de Inteligência Artificial Generativa Claude Team, desenvolvida pela Anthropic, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, sendo 1 (uma) licença Claude Team Premium e 11 (onze) licenças Claude Team Standard, em modelo Software as a Service – SaaS, por um período de 12 (doze) meses, destinadas a atender às necessidades transversais da Procuradoria Geral do Município (PGM), por meio da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT), conforme especificações e condições definidas no Anexo II - Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. A aquisição se dará por dispensa de licitação, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, em especial, que as licenças devem ser de produto original, do fabricante ou de revendedor/distribuidor autorizado.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Quaisquer divergências entre as especificações contidas no Anexo II deste aviso e as constantes no CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASGOV prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo II – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov -, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. O procedimento será divulgado no Sistema compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.3. O [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

3.4. O fornecedor é o responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo-as como firmes e verdadeiras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1. que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.5.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.5.3. que estejam sob processo de falência, admitida a participação de empresas em recuperação judicial mediante apresentação, no momento oportuno do certame, da comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar do procedimento;

3.5.4. constituídos em forma de consórcio, posto que o objeto do certame não apresenta complexidade ou sequer quantitativos que justifiquem a participação de pessoas jurídicas consorciadas;

3.5.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.6. que se enquadrem nas vedações de participação do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente: a) pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, declarada inidônea e/ou impedida de licitar e

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

contratar com a Administração Pública, vedação que se estende ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção; b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5.7. não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, vedação que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, ou funcionário/representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada. A proposta deverá conter declaração de que a proponente compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. No pagamento serão retidos os tributos incidentes na fonte, conforme legislação vigente.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de aceitação, em campo próprio do sistema, às seguintes declarações: (i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (ii) que sua proposta

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas vigentes na data de sua entrega em definitivo; (iii) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (iv) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei; (v) que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Dispensa Eletrônica; (vi) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos; e (vii) que observa os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que vedam o tratamento desumano ou degradante.

4.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O fornecedor, como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 43, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, encerrando-se no horário de finalização de lances já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, admitidos lances intermediários iguais ou superiores ao lance vencedor, desde que inferiores ao menor lance já ofertado pelo próprio fornecedor. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 2,00 (dois reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

prorrogação, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas, mediante contraproposta ao fornecedor de melhor preço, podendo a negociação ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado mesmo após a negociação.

6.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, de acordo com o formulário do Anexo III, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável, acompanhada de documentos complementares, se necessário, para o que será concedido o prazo de uma hora.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: (i) não for encaminhada devidamente preenchida, conforme Anexo III, no prazo estipulado no item 6.4 e/ou no prazo prorrogado; (ii) conter vícios insanáveis; (iii) não obedecer às especificações técnicas deste aviso ou de seus anexos; (iv) apresentar preços inexecutáveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação; (v) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração; ou (vi) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

6.7. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, considerando-se inexecutável a proposta que for insuficiente para cobrir os custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços de mercado, ou valores de composição de custos inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios.

6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação e a futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados, em nome/CNPJ do fornecedor, matriz e filial, e também no nome/CPF de seus sócios majoritários/administradores, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992: (a) SICAF; (b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ); (c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (d) Portal e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo; (e) Rol de Empresas Punidas (PMSP); (f) Relação de Apenados do TCE/SP; e (g) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON (TCU). Caso conste ocorrência impeditiva, o gestor diligenciará para verificar sua procedência, inclusive quanto a eventual fraude, previamente à convocação do fornecedor para manifestação; constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado.

7.3. Será também consultado o CADIN Municipal em nome/CNPJ do fornecedor; ocorrências impeditivas não serão motivo de inabilitação, mas o gestor diligenciará junto ao fornecedor suas procedências e providências de regularização, uma vez que constituem fato impeditivo à formalização da contratação.

7.4. Atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever do fornecedor mantê-los atualizados na data de abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, salvo êxito na consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

7.5. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021), somente sendo exigidos documentos originais não digitais em caso de dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos; os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o caso, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

em nome da matriz, bem como as diferenças de CND e CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

7.7. Os documentos serão analisados quanto à sua conformidade, inclusive os emitidos via internet, e anexados ao processo administrativo pertinente; havendo necessidade de análise minuciosa, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário.

7.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa vencedora do certame, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos dos artigos 17 e 18 do Decreto nº 56.475/2015.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta e proponente que atendam às especificações e às condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e elaborado o instrumento contratual pertinente, nos termos da minuta do contrato constante do Anexo V.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.3. O aceite do instrumento contratual pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que: (i) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões deste Aviso e seus anexos; e (ii) a contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do ajuste.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza — considerando-se inidôneo, entre outros, declarar falsamente as condições de participação, o enquadramento como ME/EPP, ou incorrer em conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cumuláveis entre si e com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021): (a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (b) multa, calculada na forma do contrato, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual — para as infrações anteriores à celebração do contrato, a multa será de 20% sobre o valor do contrato, se firmado fosse; (c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção; e (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º), sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157). Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido pela Contratante, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, sem prejuízo do recolhimento administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação.

9.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 156, §6º, e 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, considerando-se a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes e a existência de programa de integridade, conforme art. 156, §1º.

9.5. Os atos tipificados simultaneamente como infração administrativa e como ato lesivo pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159), podendo a personalidade jurídica da Contratada ser desconsiderada em caso de abuso do direito, nos termos do art. 160, sempre observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

9.6. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, sendo as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver comparecimento de interessados (procedimento deserto), a Administração poderá: republicar o presente aviso com nova data; valer-se, para a

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, cabendo ao fornecedor acompanhar as operações e responder pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário. Os horários observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema.

10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, interpretando-se as normas deste Aviso sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.7. O responsável pela realização e acompanhamento da presente Dispensa é o Sr. Renato Soares de Oliveira – fone: (11) 3396-1655 – e-mail: pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br.

10.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Proposta de Preços

ANEXO IV – Modelos Referenciais - Declarações

ANEXO V – Minuta do Contrato

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 34/PGM/2026

PROCESSO SEI nº: 6021.2026/0033935-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir.

1.1. Habilitação jurídica: os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, observado o seguinte, conforme a natureza do fornecedor: (i) pessoa física — cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional; (ii) empresário individual — inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede; (iii) Microempreendedor Individual - MEI — Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio gov.br; (iv) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI — inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (v) sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País — portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente; (vi) sociedade simples — inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e (vii) filial, sucursal ou agência — inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro da matriz.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: (i) prova de inscrição no CPF, se o caso; (ii) prova de inscrição no CNPJ; (iii) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa de débitos expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014; (iv) prova de regularidade com o FGTS (CRF); (v) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); (vi) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal e/ou distrital pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dispensada para o MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado da LC 123/2006; (vii) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor — no caso de sede no Estado de São Paulo, mediante certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02; (viii) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede — no caso do Município de São Paulo, mediante certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou, havendo apontamentos, Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa; (ix) comprovação de eventual isenção tributária estadual/municipal/distrital relacionada ao objeto, mediante certidão ou declaração da Fazenda respectiva; e (x) serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem débitos judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

1.3. Habilitação econômico-financeira: (i) certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da dispensa eletrônica, salvo prazo diverso constante do documento, devendo, em caso de certidão positiva, ser juntada Certidão de Objeto e Pé esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões); e (ii) no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e certidão da instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar do procedimento.

1.4. Outros documentos: declarações a serem subscritas por quem detenha poderes de representação, sob as penas da lei, conforme modelo do Anexo IV, elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador do fornecedor, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas; demais declarações serão prestadas diretamente no Sistema, conforme nele disponibilizadas.

2. Disposições gerais de habilitação: (i) todos os documentos devem estar com o prazo de validade em vigor — não constando prazo específico deste Aviso, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de 6 (seis) meses a contar da expedição; (ii) todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor; (iii) documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução para o português, feita por tradutor público juramentado; e (iv) não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de forma que não possam ser entendidos, tampouco documentos substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo ser remetidos após o prazo fixado.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 34/PGM/2026

PROCESSO: 6021.2026/0033935-1

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Esta contratação tem como objeto a aquisição de serviço de subscrição/licenciamento de plataforma assistiva de Inteligência Artificial Generativa, em modelo Software as a Service – SaaS ou equivalente, baseada em Large Language Model – LLM, voltada ao apoio transversal às atividades técnicas da Procuradoria Geral do Município relacionadas a desenvolvimento de software, análise de dados, automação, interoperabilidade, elaboração de consultas SQL, extração de informações, documentação técnica e organização de artefatos digitais, especificamente a solução Claude Team, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, desenvolvida pela Anthropic, nas versões Team Premium e Team Standard, com vigência de 12 (doze) meses, destinadas a atender às necessidades da Coordenadoria de Inovação Tecnológica – PGM/CIT da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da disponibilização efetiva das licenças, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação das licenças da plataforma Claude Team, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade técnica da PGM/CIT em atividades de desenvolvimento de software, análise de dados, automação, interoperabilidade, extração de informações, elaboração de consultas SQL, documentação técnica e apoio à gestão de artefatos digitais.

2.2. Nos últimos anos, essas atribuições deixaram de se limitar ao apoio pontual e passaram a integrar rotinas permanentes de modernização institucional da PGM. Foram desenvolvidas soluções de uso contínuo, entre as quais se destacam o Rocky, voltado ao monitoramento contínuo de novos processos judiciais, baseado em automação de coleta de dados e integração com fluxos internos da Procuradoria, e o RADAR, voltado à vigilância contínua de processos já em tramitação, compondo o ciclo digital de acompanhamento judicial da instituição.

2.3. Essas soluções evidenciam que a PGM opera camada própria de inteligência técnica, com uso intensivo de linguagens, scripts, consultas, APIs, conectores, bases relacionais, planilhas, painéis e registros administrativos, exigindo leitura e explicação de código, depuração,

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

refatoração, geração e revisão de testes, documentação de sistemas, análise de logs, estruturação de requisitos, modelagem de dados, elaboração de consultas SQL, cruzamento de bases, validação de consistência e documentação de critérios de extração.

2.4. A contratação não tem por finalidade predominante a aquisição de ferramenta genérica de redação, sumarização ou produção de minutas administrativas. Eventuais funcionalidades de geração textual terão caráter acessório e instrumental, vinculadas à documentação técnica, especificações, critérios de extração, relatórios de apoio, artefatos de contratação de TI, registros de sustentação e atividades de fiscalização de soluções tecnológicas.

2.5. A plataforma atuará como ferramenta assistiva de apoio técnico, sem substituição da análise humana. O uso será obrigatoriamente submetido à revisão, validação e chancela dos servidores responsáveis antes da incorporação de códigos, documentos, relatórios, critérios técnicos ou qualquer output em ambientes institucionais, administrativos ou de produção.

2.6. O dimensionamento e a vigência estão alinhados às diretrizes de governança de TI delineadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDSTIC 2026, linha de ação 38.

2.7. A escolha pela plataforma Claude Team fundamenta-se na melhor aderência composta ao conjunto de requisitos técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou comparativamente as soluções Claude Team, ChatGPT Business/Enterprise com Codex, GitHub Copilot Business/Enterprise e Cursor Teams/Enterprise, com apoio no estudo de mercado da Gartner sobre a categoria "AI Code Assistants" (doc. 158957950). A conclusão técnica não afirma superioridade tecnológica abstrata da Anthropic, nem exclusividade funcional da solução: expressa apenas que, diante do conjunto de necessidades da PGM/CIT — desenvolvimento, dados, SQL, scripts, automação, contexto longo, documentação técnica, MCP, conectores, uso fora de IDE e flexibilidade entre usuários intensivos e ocasionais —, a solução Claude Team apresentou, por margem estreita em relação ao ChatGPT com Codex, a melhor aderência composta ao caso concreto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste no provimento de licenças temporárias de uso de plataforma de Inteligência Artificial Generativa – IAGen, baseada em modelos de linguagem de grande escala – Large Language Model – LLM, com interface conversacional web e recursos voltados ao apoio técnico em desenvolvimento de software, análise de dados, automação, SQL, documentação técnica, integração com ferramentas, uso de contexto longo, conectores, APIs, plugins, MCP – Model Context Protocol – ou tecnologia equivalente, bem como funcionalidades agentivas ou equivalentes para execução assistida de tarefas técnicas sob supervisão humana.

3.2. As licenças de uso da plataforma Claude Team, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, devem ser fornecidas no modelo Software as a Service (SaaS), na seguinte distribuição: 1 (uma) licença Claude Team Premium e 11 (onze) licenças Claude Team Standard, ambas com vigência de 12 (doze) meses.

3.3. A solução será disponibilizada integralmente em nuvem, eliminando custos com infraestrutura local de servidores, garantindo imediata escalabilidade e portabilidade. A

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

contratada deve fornecer atualização tecnológica contínua e transparente dos modelos de IA utilizados, sem custo adicional para o Município, além de disponibilizar painel administrativo para controle centralizado de assentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Especificação técnica – requisitos funcionais: a contratada deverá fornecer plataforma que atenda, no mínimo, às seguintes especificações: disponibilizar interface conversacional baseada em linguagem natural para apoio às atividades técnicas do setor; permitir geração, revisão, explicação, documentação, depuração e refatoração de códigos-fonte em múltiplas linguagens de programação, contemplando obrigatoriamente Python, JavaScript, TypeScript, SQL, VBA, Java e C#; permitir análise contextual de arquivos de projeto, trechos de código, logs, mensagens de erro, scripts, consultas SQL, estruturas de dados e artefatos técnicos, com identificação de inconsistências e proposição de correções ou melhorias; apoiar a modernização incremental de sistemas legados, incluindo leitura de código existente, identificação de dependências, mapeamento de regras de negócio, documentação de fluxos, requisitos e critérios de aceite; apoiar a geração e revisão de testes unitários e de integração, cenários de validação, massas de teste e identificação de casos-limite; permitir apoio à análise, tratamento e interpretação de dados estruturados e semiestruturados, abrangendo geração e revisão de consultas SQL, criação de scripts de automação, cruzamento de bases, validação de consistência, apoio à modelagem de dados e auxílio na elaboração de relatórios técnicos; permitir interação contextual com arquivos e documentos nos formatos PDF, DOCX, XLSX, CSV, TXT, Markdown, JSON, XML, arquivos de código-fonte, consultas, scripts, DAX, Power Query/M e documentação de painéis analíticos, quando suportados pelo plano contratado; disponibilizar capacidade de manutenção de contexto conversacional robusto; possibilitar geração de conteúdo textual em língua portuguesa com adequada coerência gramatical e terminologia técnica compatível com o contexto da Administração Pública, engenharia de software, análise de dados e contratação de soluções de TIC; disponibilizar recursos de apoio à prototipação, brainstorming e modelagem de soluções digitais; disponibilizar recursos para sumarização, classificação, comparação e extração de informações relevantes a partir de grandes volumes de texto, documentos técnicos, registros de erro, documentação de APIs, contratos de TI, relatórios, atas técnicas e artefatos de sistemas; disponibilizar suporte a integrações com ferramentas, bases de dados, repositórios, sistemas internos e fontes externas de contexto por meio de conectores, APIs, plugins, MCP ou tecnologia equivalente, sempre mediante autorização prévia e controle administrativo; permitir habilitação, restrição ou desabilitação administrativa desses conectores, APIs, plugins, MCP ou tecnologias equivalentes; disponibilizar agentes especializados, subagentes configuráveis, custom agents ou funcionalidade equivalente; e disponibilizar organização do trabalho técnico por projetos, espaços de trabalho, bases de conhecimento, repositórios de contexto ou funcionalidade equivalente. Não serão consideradas suficientes soluções limitadas predominantemente à redação administrativa genérica, geração de minutas, sumarização textual simples ou apoio conversacional amplo, sem capacidades específicas de código, dados, automação, SQL, integração, testes, refatoração e documentação técnica.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

4.2. Requisitos não funcionais, de segurança e privacidade: a plataforma deverá (i) ser disponibilizada integralmente em ambiente web, nuvem ou SaaS, compatível com navegadores corporativos correntes, sem instalação local obrigatória para uso conversacional e documental ordinário, admitindo, quando aplicável, componentes locais, extensões ou integração com terminal, IDE, repositórios ou ferramentas de desenvolvimento, desde que documentados, facultativos e compatíveis com as políticas de segurança da informação da Administração; (ii) garantir contratualmente que prompts, arquivos, códigos, documentos, entradas e saídas submetidos pelos usuários nas interações corporativas não sejam utilizados, por padrão, para treinamento de modelos públicos ou externos, salvo autorização expressa, formal e específica da Administração; (iii) dispor de política clara de retenção, tratamento, exclusão ou desativação de dados, incluindo prompts, arquivos, histórico de conversas, outputs e metadados associados; (iv) disponibilizar console ou painel administrativo para governança organizacional de assentos, permitindo ao administrador indicado pela CIT o controle centralizado, ativação, desativação, substituição e remanejamento dinâmico das licenças; (v) permitir diferenciação de perfis, permissões, tipos de assento ou níveis de uso conforme intensidade de utilização; (vi) disponibilizar autenticação e controle de acesso compatíveis com ambiente corporativo, com credenciais individualizadas e gestão administrativa de contas, admitindo, quando disponível no plano contratado, autenticação multifator, SSO ou integração com provedor de identidade; (vii) garantir desempenho compatível com uso corporativo e processamento de contexto compatível com documentos extensos, arquivos de código, registros de erro, bases textuais e artefatos técnicos; (viii) disponibilizar canais de suporte técnico e atualizações tecnológicas e de segurança sem custos adicionais durante toda a vigência do contrato; (ix) observar práticas de proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação, operando segundo o princípio do menor privilégio; (x) disponibilizar, quando disponível no plano contratado, registros administrativos, relatórios de uso e histórico de alocação de assentos; (xi) possibilitar uso institucional sem obrigar a Administração a migrar IDE, repositório, linguagem, banco de dados ou ambiente de desenvolvimento; e (xii) observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo das normas municipais de segurança da informação.

4.3. Diretriz de uso assistivo e validação humana: em razão da natureza jurídica, administrativa e tecnológica das atividades institucionais da PGM, o uso de todas as funcionalidades da plataforma dar-se-á sob caráter estritamente assistivo, sendo obrigatória a revisão, validação e chancela humana do corpo técnico do órgão para qualquer output gerado pela inteligência artificial, vedada a incorporação automatizada ou direta de códigos em ambientes de produção, minutas de documentos, critérios técnicos, consultas, relatórios, automações ou decisões administrativas sem a devida validação final pelo profissional responsável. A plataforma não substitui a responsabilidade técnica, jurídica ou administrativa dos servidores responsáveis pela análise, desenvolvimento, homologação, fiscalização ou aprovação dos artefatos produzidos com seu apoio.

4.4. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia contratual: não será exigida garantia contratual (caução).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Forma de disponibilização e ativação da solução: a execução do contrato dar-se-á mediante as seguintes etapas: a contratada deverá disponibilizar o acesso integral à plataforma, incluindo os perfis de administração e as licenças de usuário contratadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço; a ativação das licenças dar-se-á por meio do envio de credenciais de acesso ou convite via e-mail institucional aos usuários indicados pela CIT; e a contratada deverá fornecer acesso ao painel/console de administração centralizado, permitindo ao gestor do contrato realizar o controle de assentos de forma autônoma e imediata.

5.1.1. O objeto deverá ser disponibilizado, mediante agendamento prévio, com a Coordenadoria de Inovação Tecnológica – PGM/CIT, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, Centro, São Paulo – SP, com Odilon Alves Cândido – e-mail: odiloncandido@prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Regime de recebimento do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021): o recebimento das licenças obedecerá ao seguinte rito: (i) Recebimento Provisório – dar-se-á de forma automática ou mediante termo detalhado, no ato da disponibilização do painel administrativo e envio dos convites de acesso a todos os usuários licenciados, para verificação da conformidade das especificações técnicas com os requisitos exigidos neste Termo; e (ii) Recebimento Definitivo – realizar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal do contrato, após a confirmação do correto funcionamento da plataforma, validação dos acessos individuais aos modelos contratados (incluindo Opus e Claude Code) e comprovação do cumprimento dos requisitos de privacidade (não treinamento de modelos por padrão). A validação técnica poderá incluir, sem prejuízo de outros testes, verificação de acesso à interface web, painel administrativo, tipos de assento, Claude Code, upload e leitura contextual de arquivos, geração e revisão de código, apoio à consulta SQL, interpretação de artefatos técnicos e controle administrativo de conectores, quando aplicável.

5.3. Mecanismos de acompanhamento, suporte e SLA: a contratada deverá disponibilizar suporte técnico operacional contínuo, por e-mail ou portal de chamados, em dias úteis e horário comercial; tempo máximo de resposta (SLA) de até 4 (quatro) horas para chamados críticos de indisponibilidade ou falhas de autenticação, e de até 24 (vinte e quatro) horas para dúvidas ou falhas de menor gravidade; e garantia de atualização tecnológica transparente, integrando à plataforma as melhorias de sistema, atualizações de segurança e novas versões dos modelos disponibilizados pela desenvolvedora original para o plano Team, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

5.4. Obrigações específicas de privacidade e conduta assistiva: constituem diretrizes obrigatórias na rotina de execução do contrato a manutenção ativa de política de privacidade corporativa que assegure que nenhum dado, código-fonte ou documento submetido pelos usuários da PGM seja utilizado para treinamento de modelos públicos de inteligência artificial, bem como a estrita observância da natureza assistiva da ferramenta, cabendo à equipe técnica da CIT a responsabilidade técnica e intelectual exclusiva pela validação e revisão humana de

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

todo o material gerado pela plataforma antes de sua efetiva aplicação prática ou homologação em produção.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratada deverá oferecer suporte técnico e operacional compatível com o ambiente corporativo durante toda a vigência do contrato, assegurando o direito a atualizações tecnológicas automáticas sem custos adicionais, mantendo a plataforma em bom funcionamento, realizando as correções necessárias e garantindo que as informações submetidas não sejam utilizadas para treinamento de modelos externos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato será acompanhado por fiscal especialmente designado, com substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 119 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, responsáveis por registrar as ocorrências e atestar o bom funcionamento da plataforma durante toda a vigência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento: o fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação em razão do valor, na modalidade dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço total, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 fixado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

8.2. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos exigidos na legislação vigente, constantes do Anexo I – Documentação para Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira, usuais para a generalidade do objeto que se pretende adquirir.

8.3. Habilitação técnica e requisitos de conformidade de TIC: para comprovação da aptidão técnica da proponente, deverão ser exigidos: (i) declaração formal de conformidade técnica, atestando que a plataforma ofertada atende integralmente aos requisitos funcionais e não funcionais deste Termo, em especial a política de privacidade que impede a utilização dos dados do órgão para treinamento de modelos externos; e (ii) indicação de canal ou plataforma de suporte técnico em língua portuguesa, como ponto de contato para a CIT durante toda a vigência do contrato, para abertura de chamados, suporte à configuração de acessos e monitoramento de indisponibilidades.

8.4. Da atuação da área de TIC na fase de seleção: a equipe técnica da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) prestará apoio técnico e emitirá parecer de conformidade de TIC quando acionada pelo setor responsável pela contratação, podendo conduzir, se exigido, prova de conceito ou teste de validação de acesso da(s) licença(s) ofertada(s) pelo proponente melhor classificado, com o fim exclusivo de verificar a efetiva aderência às especificações

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

técnicas solicitadas. Os aspectos jurídico-administrativos da contratação, habilitação fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e formalização do instrumento contratual, correm sob a responsabilidade e governança da Divisão de Compras e Contratos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a finalização da etapa de lances da Dispensa Eletrônica, divulgada automaticamente pelo sistema compras.gov.br.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários à despesa oneram a dotação nº 39.10.03.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.08.2.759.2002 (Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FEPGMSP), conforme Nota de Reserva nº 56.757/2026, emitida em 04/08/2026.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 34/PGM/2026

PROCESSO: 6021.2026/0033935-1

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: Aquisição de serviço de subscrição/licenciamento de plataforma assistiva de Inteligência Artificial Generativa, em modelo Software as a Service – SaaS ou equivalente, baseada em Large Language Model – LLM, voltada ao apoio transversal às atividades técnicas da Procuradoria Geral do Município relacionadas a desenvolvimento de software, análise de dados, automação, interoperabilidade, elaboração de consultas SQL, extração de informações, documentação técnica e organização de artefatos digitais, especificamente a solução Claude Team, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, desenvolvida pela Anthropic, nas versões Team Premium e Team Standard, com vigência de 12 (doze) meses, destinadas a atender às necessidades da Coordenadoria de Inovação Tecnológica – PGM/CIT da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA (utilizar papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, telefone, e-mail, propõe fornecer o objeto abaixo, nos seguintes preços e condições:

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Licença Claude Team Premium, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, modelo SaaS, vigência de 12 (doze) meses. MARCA: CLAUDE (ANTHROPIC)	1		
Licenças Claude Team Standard, com acesso aos modelos Claude disponíveis, e ao Claude Code, modelo SaaS, vigência de 12 (doze) meses. MARCA: CLAUDE (ANTHROPIC)	11		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....

PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO: até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, nos termos do subitem 5.1 do Anexo II – Termo de Referência desta D.E.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Suporte técnico: conforme condições e SLA estabelecidos no item 5.3 do Anexo II – Termo de Referência.

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e do ateste do fiscal designado, por depósito em conta-corrente.

DECLARAÇÕES:

1. Declara que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão de obra, suporte técnico e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese, além do valor pactuado.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso e Anexos da presente Dispensa Eletrônica, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação atribuída pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o objeto original, na quantidade e qualidade estabelecidas, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, respeitando as condições, prazos, suporte técnico, requisitos específicos e normas técnicas estabelecidas no Anexo II.

Validade da proposta: (.....) dias corridos (não inferior a 60 dias corridos), contados da data de sua apresentação.

(Local do Estabelecimento), de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 34/PGM/2026

PROCESSO: 6021.2026/0033935-1

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: Aquisição de serviço de subscrição/licenciamento de plataforma assistiva de Inteligência Artificial Generativa, em modelo Software as a Service – SaaS ou equivalente, baseada em Large Language Model – LLM, voltada ao apoio transversal às atividades técnicas da Procuradoria Geral do Município relacionadas a desenvolvimento de software, análise de dados, automação, interoperabilidade, elaboração de consultas SQL, extração de informações, documentação técnica e organização de artefatos digitais, especificamente a solução Claude Team, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, desenvolvida pela Anthropic, nas versões Team Premium e Team Standard, com vigência de 12 (doze) meses, destinadas a atender às necessidades da Coordenadoria de Inovação Tecnológica – PGM/CIT da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL - DECLARAÇÕES (utilizar papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1) que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente certame, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) o seu enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou sociedade cooperativa, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização desta dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 e 43;

3) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

(Local do Estabelecimento), de de 2026.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0033935-1

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) licenças de uso da plataforma de Inteligência Artificial Generativa Claude Team, desenvolvida pela Anthropic, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, sendo 1 (uma) licença Claude Team Premium e 11 (onze) licenças Claude Team Standard, em modelo Software as a Service – SaaS, por um período de 12 (doze) meses, destinadas a atender às necessidades transversais da Procuradoria Geral do Município (PGM), por meio da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT), conforme especificações e condições constantes no Anexo II - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica que precedeu a contratação.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: “XXXXXX” – CNPJ nº XXXX

VALOR TOTAL DO CONTRATO: valor unitário R\$ XXXXX (XXX) e valor total R\$ XXXXX (XXX)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 39.10.03.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.08.2.759.2002 (Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FEPMSP)

NOTA DE EMPENHO: nº XXX/2026 (precedida da Nota de Reserva nº 56.757/2026)

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, com a redação que lhe atribuiu a Portaria PGM 71/2023, adiante designada apenas CONTRATANTE, e a empresa “xxxxxx”, com sede na xxxxxxx, nº xxxx, CEP: xxxx, inscrita no C.N.P.J. sob nº xxxxx, neste ato representada por seu(sua) Sr.(a) xxxx, RG nº xxxxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho doc. SEI xxx, publicado no DOC de xxxx (doc. xxx), ambos do processo citado na epígrafe, têm

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

entre si, justo e acordado, o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de 12 (doze) licenças de uso da plataforma de Inteligência Artificial Generativa Claude Team, desenvolvida pela Anthropic, com acesso aos modelos Claude disponíveis, incluindo Opus, e ao Claude Code, sendo 1 (uma) licença Claude Team Premium e 11 (onze) licenças Claude Team Standard, em modelo Software as a Service – SaaS, por um período de 12 (doze) meses, destinadas a atender às necessidades transversais da Procuradoria Geral do Município (PGM), por meio da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT), situada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, Centro, São Paulo – SP.

1.1.1. A presente contratação inclui manutenção e suporte técnico pelo prazo de vigência das licenças de software adquiridas, a contar da efetiva disponibilização da solução.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições contidas no Anexo II – Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº [A DEFINIR]/PGM/2026 (doc. xxx) – sistema Compras.gov, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

2.1. A garantia do objeto, o suporte e a obrigatoriedade do bom funcionamento da plataforma deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, de 12 (doze) meses, a contar da efetiva disponibilização de acesso à solução, conforme atestado pelo fiscal do ajuste.

2.1.1. Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as correções de falhas de software (bugs), bem como o acesso a versões atualizadas dos modelos de inteligência artificial e demais módulos disponibilizados pela desenvolvedora durante o prazo contratado.

2.1.2. Toda a plataforma utilizada para o perfeito desempenho das funções contratadas deverá ser assegurada durante todo o período de garantia, com correção de eventuais falhas e atualizações de versões, sem acarretar ônus para a Contratante.

2.1.3. O serviço de garantia deverá contemplar as manutenções corretivas e o saneamento de todos os vícios e defeitos que a solução porventura venha a apresentar.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço total do presente ajuste é de R\$ xxx (xxxx), correspondente aos preços unitários de R\$ xxxx (xxx) por licença Claude Team Premium e R\$ xxxx (xxx) por licença Claude Team Standard, apurados ao final da fase de lances da Dispensa Eletrônica que precedeu a presente contratação.

3.2. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o fornecimento,

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

acesso e suporte técnico do objeto, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida a qualquer título.

3.3. Os recursos necessários ao suporte do presente contrato oneram a dotação nº 39.10.03.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.08.2.759.2002 (Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FEPGMSP) do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 56.757/2026, devendo ser emitida a nota de empenho no valor total da despesa apurado ao final do certame, para o presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilização dos acessos à plataforma Claude Team, devidamente atestada no processo SEI pelo fiscal designado.

4.2. A contratada deverá disponibilizar os acessos às licenças em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.2.1. Caso não seja possível a disponibilização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima razoável, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O objeto deverá ser disponibilizado, mediante agendamento prévio, com a Coordenadoria de Inovação Tecnológica – PGM/CIT, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, Centro, São Paulo – SP, com Odilon Alves Cândido – e-mail: odiloncandido@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular entrega do objeto, por depósito em conta-corrente.

5.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.1.2. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

5.3. Por ocasião do pagamento, será feita a retenção eventualmente devida em função da legislação tributária.

5.4. O preço contratual não será reajustado e não haverá atualização financeira.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

5.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso.

5.5.1. Para o cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no percentual incidente sobre a caderneta de poupança (TR + 0,5% "pro rata tempore"), considerado o período entre a data prevista para o pagamento e aquela em que efetivamente ocorreu.

5.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento formalizado pela contratada.

5.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.7. Qualquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.

5.8. O pagamento obedecerá às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.9. Hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado juntamente com um substituto, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, permitida a contratação de terceiros para assisti-los, incumbindo-lhes verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela Contratada.

6.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado à Contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado.

6.1.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

6.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, se o caso.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto e por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

6.6. A Contratada será representada por preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE: fiscalizar e receber o cumprimento do objeto contratado, determinando o necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; atestar a entrega e o bom funcionamento dos acessos à plataforma nas condições exigidas, nos termos do subitem 4.3; promover o pagamento após a emissão e o ateste do recebimento, observados os prazos estabelecidos pela PMSP; comunicar à Contratada, por escrito, as ocorrências que exijam medidas corretivas; impedir que terceiros interfiram no objeto contratado durante o prazo de vigência; assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de mau uso ou negligência; fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do ajuste; esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pela Contratada; expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada; cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem; receber os serviços prestados e atestá-los para fins de pagamento; e realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste contrato: assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, cumprindo fielmente as obrigações deste contrato, de seus Anexos e da legislação em vigor; manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; indicar preposto para acompanhamento dos serviços, que a representará durante a vigência do contrato; disponibilizar os acessos à plataforma no prazo estabelecido no subitem 4.2; encaminhar à Contratante as informações necessárias ao recebimento e à instalação das licenças; comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de entrega, se o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso da licença fornecida; manter, durante a execução do objeto, o software em condições de bom funcionamento; reparar, refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução; submeter à prévia aprovação da Administração toda e qualquer alteração na execução do objeto; comunicar ao

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

fiscal do contrato, ou a seu substituto, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto; guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Administração; prover os serviços de garantia e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos; responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução deste ajuste; e orientar a Contratante quanto ao melhor uso do software.

CLÁUSULA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tratamento de dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da Contratante e, na eventualidade de não mais poder cumprir tais obrigações, informar de modo formal e imediato este fato à Contratante; (b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade dos dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida; (c) acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida das permissões de acesso, não podendo disponibilizá-los para leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa e por escrito da Contratante; (d) garantir, por si e por seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, não podendo utilizá-los para outros fins além dos adstritos à execução do objeto; e (e) realizar treinamentos para orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

8.2. Fica vedada, adicionalmente, a utilização de quaisquer dados, conteúdos ou documentos submetidos pelos usuários da PGM para o treinamento de modelos públicos ou externos de inteligência artificial, salvo autorização expressa, formal e específica da Contratante, nos termos do item 4.2, “vi”, e do item 5.4 do Anexo II – Termo de Referência.

8.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, exceto mediante prévia autorização da Contratante, direta ou indiretamente, seja por distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou reflitam tais informações.

8.4. Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.5. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito de suas atividades e responsabilidades.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

8.6. A Contratada será responsável, desde que comprovada sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento das cláusulas deste capítulo.

8.7. No que tange à Contratante, a proteção de dados atenderá às disposições da Lei nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente às relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será feita conforme discriminado neste ajuste, no Termo de Referência do Aviso da Dispensa Eletrônica e na proposta da contratada, que precederam a contratação e dela fazem parte integrante para todos os fins.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização em nome da Contratante, atestado que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

9.3.1. A Contratante atestará o recebimento provisório de forma automática ou mediante termo detalhado, no ato da disponibilização das credenciais de acesso; e o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal, após a confirmação do correto funcionamento da plataforma e da validação do acesso à licença contratada.

9.3.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser regularizado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 140, inciso I, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

9.5. A Contratada deverá emitir a fatura ou nota fiscal-fatura relativa à prestação do objeto contratual, a qual será submetida à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, devendo constar do processo cópia da nota de empenho de suporte da despesa e de eventual nota suplementar, se houver.

9.6. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O recebimento e o aceite do objeto pela Contratante não excluem a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, ou por disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

10.1. São aplicáveis à contratada, no caso de cometimento de infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas em seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos dos artigos 157 e seguintes da referida Lei e da Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas – do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nas hipóteses do item 9 do Aviso da Dispensa Eletrônica, observados os seguintes percentuais: (a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos, sobre o valor da parcela correspondente, até o limite de 10 (dez) dias, após o que o atraso poderá ser considerado inexecução parcial do ajuste; (b) decorridos 15 (quinze) dias de atraso, poderá a Contratante, a seu exclusivo critério, considerar o atraso como inexecução total, aplicando multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, com possibilidade de extinção contratual por culpa da Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; (c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações e exigências deste contrato e do Termo de Referência; (d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal não prevista nas demais disposições desta cláusula; (e) multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial, incidente sobre o valor da parcela inexecutada; (f) multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, incidente sobre o valor total do ajuste; e (g) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

10.2.1. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, conforme o §3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo esses limites caso os cálculos alcancem valor menor ou maior.

10.2.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento devido à contratada; se o valor da multa for superior ao pagamento devido, a diferença deverá ser paga pela empresa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, sendo, esgotados os meios administrativos de cobrança, o débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, nos termos do §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição no CADIN Municipal.

10.3. As sanções são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes para a Administração Pública.

10.5. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. São aplicáveis ao presente ajuste, no que couber, as sanções penais previstas no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), por força do artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, dirigido à Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, protocolizado em dias úteis, das 9h00 às 17h00, com efeito suspensivo, conforme artigo 168 da mesma Lei.

10.7.1. Caso a Contratante releve, justificadamente, a aplicação de multa ou de qualquer penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO E DA SUA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e, especialmente, aos casos omissos.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Título III, Capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Dar-se-á a extinção do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e no parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas formas disciplinadas no artigo 138, com as consequências previstas no artigo 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE – Coordenadoria de Inovação Tecnológica, PGM/CIT, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, Centro, São Paulo – SP, com Odilon Alves Cândido – e-mail: odiloncandido@prefeitura.sp.gov.br;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar, por meio de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade



12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras que constituam prática ilegal ou de corrupção, direta ou indiretamente relacionada ao objeto deste contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso da Dispensa Eletrônica que deu origem à presente contratação, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada – docs. xxx e xxxx do processo SEI nº 6021.2026/0033935-1.

São Paulo, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. nº:

Nome:

R.G. nº: